ANEXO I.

PROJETO BÁSICO REFERENCIAL.

1. OBJETO, ESTIMATIVAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

1.1. Contração de serviços especializados para recuperação e sinalização de vias urbanas do Município de Ouvidor por meio de **Emenda Parlamentar nº 28330007**, conforme especificado neste Termo e nos demais documentos técnicos anexos aos autos.

1.1.1. Os serviços compreenderão, além das demais disposições constantes neste Termo e anexos, no seguinte: a) pintura de ligação para aderência; b) aplicação de camada de reperfilamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com espessura mínima de 4,0 cm; c) sinalização horizontal com resina acrílica (espessura 0,6 mm) e; d) implantação de sinalização vertical (placas).

1.1.1.1. Os reparos preliminares do pavimento (tapa-buracos e correções de base) não integram o objeto desta contratação, por serem executados previamente pelo Município de Ouvidor, conforme especificado neste Termo e demais anexos.

1.2. Da justificativa e demais informações:

O Município de Ouvidor vem registrando um aumento significativo no fluxo de veículos urbanos e de carga. O desgaste natural da malha viária, decorrente da ação do tempo e do tráfego contínuo, comprometeu a qualidade do pavimento em diversos pontos da cidade, justificando a necessidade imperiosa de restabelecer as condições de trafegabilidade, conforto e, primordialmente, a segurança viária de motoristas e pedestres em 8 (oito) importantes logradouros locais, conforme indicado abaixo.

A intervenção proposta adota a solução técnica de reperfilamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com espessura mínima de 4,0 cm, precedida de pintura de ligação. Essa técnica é reconhecida pela sua alta durabilidade e excelente custo-benefício. Ao impermeabilizar e regularizar a superfície, o município evita a evolução da degradação para patamares que exigiriam reconstruções completas (restruturação de base), que possuem custo significativamente mais elevado.

Para otimização dos recursos públicos, os serviços preliminares de reparo do pavimento (como tapa-buracos e correções localizadas de base) não integram o objeto desta contratação, etapas preparatórias que serão executadas previamente de forma direta pela Administração Municipal. Assim, a futura contratada receberá a base devidamente regularizada, focando estritamente na aplicação da camada de rolamento (CBUQ) e na sinalização viária (horizontal e vertical), garantindo maior velocidade e especialização na execução.

O planejamento técnico e a composição de custos unitários do projeto levaram em consideração a realidade logística regional para o fornecimento de insumos asfálticos, registrando as seguintes Distâncias Médias de Transporte (DMT):

- Massa Asfáltica (CBUQ): Usina localizada em Pires Belo (BR-050) — 49,5 km.
- Materiais Betuminosos (RR-2C): Origem em Aparecida de Goiânia (GO) — 285 km.
- Materiais Betuminosos (CAP 50/70): Até a usina produtora — 287 km.
- Bota-fora (Descarte de resíduos): Local licenciado — 11,6 km.

A contratação dimensionou com precisão o cenário de intervenção para garantir o cumprimento das metas no prazo proposto de 90 (noventa) dias:

- Logradouros atendidos: 8 (oito) vias urbanas.
- Extensão total linear: 1.386,02 metros.
- Área total de intervenção: 11.209,40 m².
- Volume/Peso de CBUQ (e=4,0 cm): 448,38 m³ (equivalente a 1.076,11 toneladas).
- Sinalização Horizontal: Aplicação de resina acrílica com espessura de 0,6 mm.

ASSINADO DIGITALMENTE POR IGOR HENRIQUE TRISTAO EM 01/09/2026 ÀS 09:35:29.

- Sinalização Vertical: Implantação de placas de sinalização regulamentar e de advertência.

Com a execução dos serviços, espera-se:

- Redução drástica do risco de acidentes de trânsito e atropelamentos.
- Diminuição dos custos de manutenção veicular da população e da frota pública.
- Melhoria no escoamento do tráfego urbano e valorização do perímetro urbano.
- Sinalização viária renovada e em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS:

O projeto foi elaborado conforme o levantamento de logradouros que necessitam de intervenções de recuperação, listando as ruas e avenidas, elaborado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ouvidor.

Nos trechos contemplados foram observados os problemas de imperfeições ou desgaste da camada superficial das vias, trincas da camada superficial e deformação ou afundamento que justificam os serviços de Manutenção e Conservação de Pavimentação Asfáltica nas Vias Urbanas do município deste Município.

Limpeza:

Deverão ser removidos os materiais argilosos e vegetais em toda a superfície do revestimento existente e a superfície deverá ser varrida e lavada de forma que todos os detritos sejam retirados, deixando a superfície limpa e isenta de pó, com uso de vassourão mecânico para remoção de pedras e detritos e em seguida a utilização do jato de ar comprimido com objetivo da retirada de pequenas partículas.

Tapa Buraco:

Conforme DNER-ES321-97, promover reparos em buracos e afundamentos. As camadas comprometidas, inclusive o subleito, deverão ser removidas e reconstituídas. Em determinadas situações, quando a base existente for considerada íntegra, deve-se proceder a remoção, apenas do revestimento betuminoso.

O processo deve ser iniciado com o corte de revestimento com configuração de quadrilátero e paredes de caixa com declividade de 8 (v) x 1 (h). Os cortes devem ser feitos a uma distância de, no, mínimo, 30 cm da borda do buraco ou parte não afetada.

Proceder o enchimento da caixa com cascalho, brita graduada ou solo-cimento, em camadas de, no máximo, 15 cm de espessura, compactadas com soquetes mecânicos.

Após limpeza do local com compressor de ar, imprimir a superfície obtida com asfalto diluído CM-30 ou emulsão asfáltica (DNER-ES 306/97 ou DNER-ES 307/97).

Completar o enchimento da caixa com mistura betuminosa tipo CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado à Quente, com utilização de CAP 50/70, será produzido em usina licenciada, atendendo às especificações técnicas do DNIT, com faixa granulométrica C e ensaios de caracterização conforme a Norma DNIT 145/2012 ES, compactado com placa vibratória, rolo pneumático, ou os pneumáticos do caminhão transportador, restabelecendo o nível da superfície do pavimento existente.

Todos os serviços de reparos em buracos e afundamentos necessários deverão ser realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo do município de Ouvidor – Goiás.

Pintura de Ligação:

A pintura de ligação consistirá na distribuição de uma película de material betuminoso, diretamente sobre a superfície a ser recapeada, previamente limpa. Para a execução da pintura de ligação será empregada a emulsão asfáltica catiônica tipo RR-2C, diluída em água à razão de 1:1 e aplicada a uma taxa em torno de 0,5 l/m² de emulsão.

Concreto Betuminoso Usinado a Quente:

O CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado à Quente, com utilização de CAP 50/70, será produzido em usina licenciada, atendendo às especificações técnicas do DNIT, com faixa granulométrica C e ensaios de caracterização conforme a Norma DNIT 145/2012 ES.

O transporte da massa asfáltica será feito com caminhão basculante com a caçamba devidamente preparada para receber o CBUQ, com antiaderente químico especificado, não sendo permitido o uso de óleo diesel ou cal, e lona própria para a manutenção da temperatura, levando em consideração os dispositivos da Norma DNIT 31/2006, quanto à execução de capa de rolamento com CBUQ.

Condições Gerais:

O concreto asfáltico pode ser empregado como revestimento, camada de ligação (binder), base, regularização ou reforço do pavimento. Não é permitida a execução dos serviços, objeto deste Termo, em dias de chuva.

O concreto asfáltico somente deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10ºC.

Todo o carregamento de cimento asfáltico que chegar à obra deve apresentar por parte do fabricante/distribuidor certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar de 10 dias. Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra.

Materiais:

Os materiais constituintes do concreto asfáltico são agregado graúdo, agregado miúdo, material de enchimento filer e ligante asfáltico, os quais devem satisfazer às Normas pertinentes, e às Especificações aprovadas pelo DNIT.

Equipamentos:

Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão adequados aos locais de instalação das obras, atendendo ao que dispõem as especificações para os serviços.

Devem ser utilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- **Depósito para ligante asfáltico:**
 Os depósitos para o ligante asfáltico devem possuir dispositivos capazes de aquecer o ligante nas temperaturas fixadas nesta Norma. Estes dispositivos também devem evitar qualquer superaquecimento localizado. Deve ser instalado um sistema de recirculação para o ligante asfáltico, de modo a garantir a circulação, desembaraçada e contínua, do depósito ao misturador, durante todo o período de operação. A capacidade dos depósitos deve ser suficiente para, no mínimo, três dias de serviço.
- **Silos para agregados:**
 Os silos devem ter capacidade total de, no mínimo, três vezes a capacidade do misturador e ser divididos em compartimentos, dispostos de modo a separar e estocar, adequadamente, as frações apropriadas do agregado. Cada compartimento deve possuir dispositivos adequados de descarga. Deve haver um silo adequado para o filer, conjugado com dispositivos para a sua dosagem.
- **Usina para misturas asfálticas:**
 A usina deve estar equipada com uma unidade classificadora de agregados, após o secador, dispor de misturador capaz de produzir uma mistura uniforme. Um termômetro, com proteção metálica e escala de 90° a 210 °C (precisão ± 1 °C), deve ser fixado no dosador de ligante ou na linha de alimentação do asfalto, em local adequado, próximo à descarga do misturador. A usina deve ser equipada além disto, com pirômetro elétrico, ou outros instrumentos termométricos aprovados, colocados na descarga do secador, com dispositivos para registrar a temperatura dos agregados, com precisão de ± 5 °C. A usina deve possuir termômetros nos silos quentes.
 Pode, também, ser utilizada uma usina do tipo tambor/secador/misturador, de duas zonas (convecção e radiação), provida de: coletor de pó, alimentador de "filler", sistema de descarga da

mistura asfáltica, por intermédio de transportador de correia com comporta do tipo "clam-shell" ou alternativamente, em silos de estocagem.

A usina deve possuir silos de agregados múltiplos, com pesagem dinâmica e deve ser assegurada a homogeneidade das granulometrias dos diferentes agregados.

A usina deve possuir ainda uma cabine de comando e quadros de força. Tais partes devem estar instaladas em recinto fechado, com os cabos de força e comandos ligados em tomadas externas especiais para esta aplicação. A operação de pesagem de agregados e do ligante asfáltico deve ser semi-automática com leitura instantânea e acumuladora , por meio de registros digitais em "display" de cristal líquido. Devem existir potenciômetros para compensação das massas específicas dos diferentes tipos de ligantes asfálticos e para seleção de velocidade dos alimentadores dos agregados frios.

- **Caminhões basculantes para transporte da mistura:**

 Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto asfáltico usinado a quente, devem ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura à chapa. A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante asfáltico (óleo diesel, gasolina etc.) não é permitida.

- **Equipamento para espalhamento e acabamento:**

 O equipamento para espalhamento e acabamento deve ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento definidos no projeto. As acabadoras devem ser equipadas com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente nas faixas, e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para a frente e para trás. As acabadoras devem ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento, à temperatura requerida, para a colocação da mistura sem irregularidade.

- **Equipamento para compactação:**

 O equipamento para a compactação deve ser constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório. Os rolos pneumáticos, autopropulsionados, devem ser dotados de dispositivos que permitam a calibragem de variação da pressão dos pneus de 2,5 kgf/cm² a 8,4 kgf/cm² .

 O equipamento em operação deve ser suficiente para compactar a mistura na densidade de projeto, enquanto esta se encontrar em condições de trabalhabilidade. Importante: Todo equipamento a ser utilizado deve ser vistoriado antes do início da execução do serviço de modo a garantir condições apropriadas de operação, sem o que, não será autorizada a sua utilização.

Execução:

Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou, ainda ter sido a imprimação recoberta com areia, pó-de-pedra, etc., deve ser feita uma pintura de ligação.

A temperatura do cimento asfáltico empregado na mistura deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o cimento asfáltico apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 SSF, "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004), indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 75 a 95 SSF. A temperatura do ligante não deve ser inferior a 107°C nem exceder a 177°C.

Os agregados devem ser aquecidos a temperaturas de 10°C a 15°C acima da temperatura do ligante asfáltico, sem ultrapassar 177°C. A produção do concreto asfáltico é efetuada em usinas apropriadas, conforme anteriormente especificado.

O concreto asfáltico produzido deve ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto asfáltico usinado a quente, devem ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura à chapa, quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada. Cada carregamento deve ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

A massa asfáltica deverá ser aplicada na pista somente quando a mesma se encontrar seca e o tempo não se apresentar chuvoso, com espessura média de 4,0 cm na área pavimentada, conforme projeto, sendo composto pelas seguintes etapas: usinagem, transporte, espalhamento e compactação.

Nesta fase deverá ser observada com especial atenção, a correção do greide, deixando a superfície regular e homogênea para receber revestimento asfáltico de pequenas ou micro- espessuras.

O reperfilamento é obrigatório quando existirem afundamentos, ou desagregação, ou trincas, ou corrugações no pavimento existente, mesmo após o serviço de fresagem e tapa-buraco.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas devem ser sanadas pela adição manual de concreto asfáltico, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

A distribuição do concreto asfáltico deve ser feita por equipamentos adequados, conforme equipamentos especificado para espalhamento, acabamento e compactação, Os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços são: vibro acabadora, que proporcione o espalhamento homogêneo e de maneira que se obtenha a espessura indicada, e os rolos de pneus e tandem liso, que proporcionem a compactação desejada e uma superfície lisa e desempenada..

Após a distribuição do concreto asfáltico, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso.

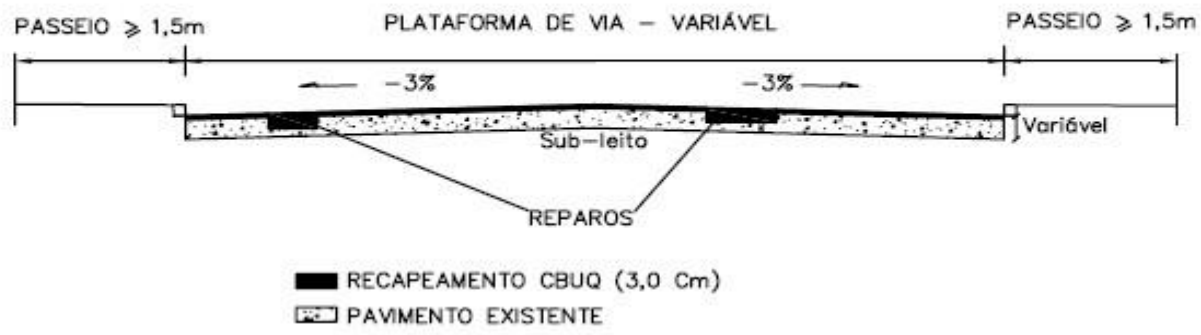
Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual deve ser aumentada à medida que a mistura seja compactada, e, consequentemente, suportando pressões mais elevadas.

A compactação deve ser iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compactação deve começar sempre do ponto mais baixo para o ponto mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta na seguinte de, pelo menos, metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

Durante a rolagem não são permitidas mudanças de direção e inversões bruscas da marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém rolado. As rodas do rolo devem ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

Os revestimentos recém–acabados devem ser mantidos sem tráfego, até o seu completo resfriamento.

Seção tipo de aplicação de camada de nivelamento em massa asfáltica CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado à Quente (Reperfilamento):



Controle Tecnológico:

É obrigatório o Controle Tecnológico das obras de pavimentação asfáltica e será exigido da empresa contratada, responsável pela execução dos serviços de Manutenção e Conservação de Pavimentação Asfáltica nas Vias Urbanas do município de Ouvidor – GO, a apresentação de Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme as recomendações constantes nas especificações de serviço e normas do DNIT disponíveis no sitio www.dnit.gov.br.

Controle dos insumos:

Todos os materiais utilizados na fabricação de Concreto Asfáltico (Insumos) devem ser examinados em laboratório, obedecendo a metodologia indicada pelo DNIT, e satisfazer às especificações em vigor.

Cimento asfáltico:

O controle da qualidade do cimento asfáltico consta do seguinte:

– 01 ensaio de penetração a 25ºC (DNER-ME 003), para todo carregamento que chegar à obra;
– 01 ensaio do ponto de fulgor, para todo carregamento que chegar à obra (DNERME 148);
– 01 índice de susceptibilidade térmica para cada 100t, determinado pelos ensaios DNER-ME 003 e NBR 6560;
– 01 ensaio de espuma, para todo carregamento que chegar à obra;
– 01 ensaio de viscosidade "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004), para todo carregamento que chegar à obra;
– 01 ensaio de viscosidade "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004) a diferentes temperaturas, para o estabelecimento da curva viscosidade x temperatura, para cada 100t.

Agregados:

O controle da qualidade dos agregados consta do seguinte:

– ensaio de desgaste Los Angeles (DNER-ME 035);
– ensaio de adesividade (DNER-ME 078 e DNER-ME 079). Se o concreto asfáltico contiver dope também devem ser executados os ensaios de RTFOT (ASTM D-2872) ou ECA (ASTM-D 1754) e de degradação produzida pela umidade (AASHTO-283/89 e DNERME 138);
– ensaio de índice de forma do agregado graúdo (DNER-ME 086);
– 02 ensaios de granulometria do agregado, de cada silo quente, por jornada de 8 horas de trabalho (DNER-ME 083);
– 01 ensaio de equivalente de areia do agregado miúdo, por jornada de 8 horas de trabalho (DNER-ME 054);
– 01 ensaio de granulometria do material de enchimento (filer), por jornada de 8 horas de trabalho (DNER-ME 083).

Controle da produção:

O controle da produção (Execução) do Concreto Asfáltico deve ser exercido através de coleta de amostras, ensaios e determinações feitas de maneira aleatória de acordo com o Plano de Amostragem Aleatória.

Controle da usinagem do concreto asfáltico:

a) Para os Controles da quantidade de ligante na mistura devem ser efetuadas extrações de asfalto, de amostras coletadas na pista, logo após a passagem da acabadora (DNER-ME 053). A porcentagem de ligante na mistura deve respeitar os limites estabelecidos no projeto da mistura, devendo-se observar a tolerância máxima de ± 0,3. Deve ser executada uma determinação, no mínimo a cada 700m2 de pista.
b) Para o Controle da graduação da mistura de agregados deve ser procedido o ensaio de granulometria (DNER-ME 083) da mistura dos agregados resultantes das extrações citadas na alínea "a". A curva granulométrica deve manter-se contínua, enquadrando-se dentro das tolerâncias especificadas no projeto da mistura.
c) Para o Controle de temperatura deverão ser efetuadas medidas de temperatura, durante a jornada de 8 horas de trabalho, em cada um dos itens: do agregado, no silo quente da usina; do ligante, na usina; e da mistura, no momento da saída do misturador. As temperaturas podem apresentar variações de ± 5ºC das especificadas no projeto da mistura.
d) Para o Controle das características da mistura devem ser realizados ensaios Marshall em três corpos-de-prova de cada mistura por jornada de oito horas de trabalho (DNERME 043) e também o ensaio de tração por compressão diametral a 25°C (DNER-ME 138), em material coletado após a passagem da acabadora. Os corpos-deprova devem ser moldados in loco, imediatamente antes do início da compactação da massa. Os valores de estabilidade, e da resistência à tração por compressão diametral devem satisfazer ao especificado.

Espalhamento e compactação na pista:

Devem ser efetuadas medidas de temperatura durante o espalhamento da massa imediatamente antes de iniciada a compactação. Estas temperaturas devem ser as indicadas, com uma tolerância de ± 5°C.

O controle do grau de compactação - GC da mistura asfáltica deve ser feito, medindo-se a densidade aparente de corpos-de-prova extraídos da mistura espalhada e compactada na pista, por meio de brocas rotativas e comparando-se os valores obtidos com os resultados da densidade aparente de projeto da mistura.

Devem ser realizadas determinações em locais escolhidos, aleatoriamente, durante a jornada de trabalho, não sendo permitidos GC inferiores a 97% ou superiores a 101%, em relação à massa específica aparente do projeto da mistura.

Verificação do produto:

A verificação final da qualidade do revestimento de Concreto Asfáltico (Produto) deve ser exercida através das seguintes determinações, executadas de acordo com o Plano de Amostragem Aleatório:

Espessura da camada: Deve ser medida por ocasião da extração dos corpos-de-prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos; antes e depois do espalhamento e compactação da mistura. Admite-se a variação de ± 5% em relação às espessuras de projeto.
Alinhamentos: A verificação do eixo e dos bordos deve ser feita durante os trabalhos de locação e nivelamento nas diversas seções correspondentes às estacas da locação. Os desvios verificados não devem exceder ± 5cm.
Acabamento da superfície: Durante a execução deve ser feito em cada estaca da locação o controle de acabamento da superfície do revestimento, com o auxílio de duas réguas, uma de 3,00m e outra de 1,20m, colocadas em ângulo reto e paralelamente ao eixo da estrada, respectivamente. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer de contato, não deve exceder a 0,5cm, quando verificada com qualquer das réguas. O acabamento longitudinal da superfície deve ser verificado por aparelhos medidores de irregularidade tipo resposta devidamente calibrados (DNER-PRO 164 e DNER-PRO 182) ou outro dispositivo equivalente para esta finalidade. Neste caso o Quociente de Irregularidade – QI deve apresentar valor inferior ou igual a 35 contagens/km (IRI ≤ 2,7).

Condições de segurança:

O revestimento de concreto asfáltico acabado deve apresentar Valores de Resistência à Derrapagem - VDR ≥ 45 quando medido com o Pêndulo Britânico (ASTM-E 303) e Altura de Areia – 1,20mm ≥ HS ≥ 0,60mm (NF P-98-216-7).

DRENAGEM:

Todos os dispositivos de drenagem existentes foram construídos adequadamente, de forma que a sarjeta está posicionada lateralmente e paralelamente às pistas de rolamento, destinados a interceptar a descarga pluvial, que escoando pelos taludes ou terrenos marginais podem comprometer a integridade dos pavimentos. Esses dispositivos têm, por razões de segurança, a forma triangular. Portanto, não existe a necessidade de ampliação ou reforma dos dispositivos de drenagem existentes.

SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL:

O projeto de sinalização horizontal em linhas com resina acrílica de 0,6 mm de espessura e em escritas, setas, símbolos e demais demarcações previstas na legislação de trânsito, em ruas e avenidas do município de Ouvidor – Goiás, foi elaborado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ouvidor, com a finalidade de organizar o fluxo de veículos e pedestres, controlar e orientar os deslocamentos em situações com problemas de geometria, topografia ou frente a obstáculos, complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação.

A sinalização horizontal tem a finalidade de transmitir e orientar os usuários sobre as condições de utilização adequada da via, compreendendo as proibições, restrições e informações que lhes permitam adotar comportamento adequado, de forma a aumentar a segurança e ordenar os fluxos de tráfego.

A sinalização horizontal é classificada segundo sua função: ordenar e canalizar o fluxo de veículos; orientar o fluxo de pedestres; orientar os deslocamentos de veículos em função das condições físicas da via, tais como, geometria, topografia

e obstáculos; complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação, visando enfatizar a mensagem que o sinal transmite; regulamentar os casos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Sinalização Horizontal – Legislação:

É responsabilidade dos órgãos ou entidades de trânsito a implantação da sinalização horizontal, conforme estabelecido no artigo 90 do Código de Trânsito Brasileiro.

A sinalização horizontal tem poder de regulamentação em casos específicos, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

Segue abaixo a relação dos artigos do Código de Trânsito Brasileiro, específicos do Capítulo XV – Das Infrações – cujo desrespeito à sinalização horizontal caracteriza infração de trânsito:

Artigo 181 – VIII – proíbe o estacionamento do veículo sobre faixas de pedestres, ciclofaixas e marcas de canalização;
Artigo 181 – XIII – proíbe o estacionamento do veículo onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque e desembarque de passageiro de transporte coletivo;
Artigo 182 – VI – proíbe a parada do veículo sobre faixa destinada a pedestres e marcas de canalização;
Artigo 182 – VII – proíbe a parada do veículo na área de cruzamento de vias;
Artigo 183 – proíbe a parada do veículo sobre a faixa de pedestres na mudança do sinal luminoso;
Artigo 185 – I – quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo na faixa a ele destinada (ultrapassagem e transposição);
Artigo 193 – proíbe o trânsito em ciclovias e ciclofaixas e marcas de canalização;
Artigo 203 – II – ultrapassar na contramão nas faixas de pedestre;
Artigo 203 – V – proíbe a ultrapassagem pela contramão onde houver linha de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela;
Artigo 206 – I – proíbe a operação de retorno em locais proibidos pela sinalização (linha contínua amarela);
Artigo 206 – III – proíbe a operação de retorno passando por cima de faixas de pedestres;
Artigo 207 – proíbe a operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização (linha contínua amarela);
Artigo 214 – I – não dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que se encontre na faixa a ele destinada.

Sinalização Horizontal – Cores:

- A sinalização horizontal de cor amarela será utilizada para dividir fluxos em sentidos opostos, para proibir ou delimitar áreas de estacionamento e para demarcar obstáculos.
- A sinalização horizontal de cor branca será utilizada para dividir fluxos no mesmo sentido, para demarcar áreas de estacionamento especiais e faixas de pedestres, e será utilizada na pintura de símbolos e legendas.
- A sinalização horizontal de cor azul será utilizada exclusivamente para demarcar áreas reservadas ao estacionamento ou embarque/desembarque de pessoas com deficiência.
- A sinalização horizontal de cor vermelha será utilizada para demarcar área de ciclovias, nos símbolos de hospitais e farmácias, e será utilizada para proporcionar contraste entre a cor do pavimento e marcações horizontais.

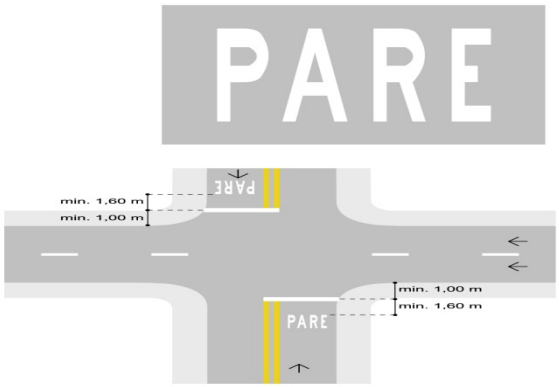
A utilização das cores deve ser feita obedecendo-se aos critérios abaixo e ao padrão Munsell indicado ou outro que venha a substituir, de acordo com as normas da ABNT.

Cor	Tonalidade
Amarela	10 YR 7,5/14
Branca	N 9,5
Vermelha	7,5 R 4/14
Azul	5 PB 2/8
Preta	N 0,5

Normas técnicas vigentes:

- NBR 11.862/2012 – Sinalização horizontal viária – Tinta à base de resina acrílica;
- NBR 12.935/2012 – Sinalização horizontal viária – Tinta com resina livre;
- NBR 14.723/2013 – Sinalização horizontal viária – Avaliação de retro refletividade utilizando equipamento manual com geometria de 15m;
- NBR 16.184/2013 – Sinalização horizontal viária – Esferas e microesferas de vidro – Requisitos de ensaio.

Sinalização Horizontal – Classificação: Marcas transversais (MT) - Sinalizam sobre a necessidade de reduzir a velocidade, indicam travessia de pedestres e as posições de parada.



Dimensões:

As larguras das linhas longitudinais são definidas pela sua função e pelas características físicas e operacionais da via.
As linhas tracejadas e seccionadas, são dimensionadas em função do tipo de linha e/ou da velocidade regulamentada para a via.
A largura das linhas transversais e o dimensionamento dos símbolos e legendas são definidos em função das características físicas da via, do tipo de linha e/ou da velocidade regulamentada para a via.

Materiais:

A escolha do material mais apropriado para cada situação deve considerar os seguintes fatores: natureza do projeto (provisório ou permanente), volume e classificação do tráfego (VDM), qualidade e vida útil do pavimento, frequência de manutenção, dentre outros.

Na sinalização horizontal podem ser utilizadas tintas, massas plásticas de dois componentes, massas termoplásticas, plásticos aplicáveis a frio, películas pré-fabricadas, dentre outros. Para proporcionar melhor visibilidade noturna a sinalização horizontal deve ser sempre retrorrefletiva.

Especificações Básicas de Materiais e Serviços:

Deverão ser removidos os materiais argilosos e vegetais em toda a superfície do revestimento existente e a superfície deverá ser varrida e lavada de forma que todos os detritos sejam retirados, deixando a superfície limpa e isenta de pó, com uso de vassourão mecânico para remoção de pedras e detritos e em seguida a utilização do jato de ar comprimido com objetivo da retirada de pequenas partículas.

Para a aplicação da sinalização horizontal a superfície do revestimento deverá estar isenta de material solto, pó, seca, com a temperatura ambiente variando entre 10ºC a 40ºC e a temperatura do revestimento asfáltico não deverá ser superior a 60ºC e a umidade do ar inferior a 90%.

As tintas a serem utilizadas na sinalização horizontal serão à base de resina acrílica com micro esferas de vidro. As tintas serão retro refletivas e terão duração mínima de 2 (dois) anos.

As condições de aceitação ou rejeição dos materiais e as micro esferas emulsionadas na tinta ou aspergidas obedecerão às especificações em vigor na GOINFRA — Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (sucessora da AGETOP).

A inspeção dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços será segundo o método DNER-ME 25/76, e a amostragem de acordo com o procedimento DNER-PRO 104/80.

A marcação do pavimento (faixas, setas, números, zebrados, etc.) será feita com máquinas apropriadas para o tipo de tinta empregada e, ainda, ser provida de "pistola de pintura" para retoques e marcações.

As sinalizações existentes no trecho a ser pintado, devem ser removidas ou recobertas, não deixando quaisquer marcas ou falhas que possam prejudicar a nova sinalização.

Nos pavimentos novos deve ser previsto, um período para sua cura antes da execução da sinalização definitiva, de uma ou duas semanas.

Após o término dos serviços acima especificados, a contratada, deverá deixar as vias em condições de pronta utilização.

Sinalização Vertical:

A sinalização vertical será executada mediante a implantação de 6 (seis) placas de regulamentação e advertência, totalizando 3,00 m² (dimensão média de 0,50 m² por placa), em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), a Resolução CONTRAN nº 973/2022, que institui o Regulamento de Sinalização Viária (Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume I – Sinalização Vertical de Regulamentação, e Volume II – Sinalização Vertical de Advertência), com suas alterações, e demais resoluções aplicáveis, em posicionamento definido pelo projeto de sinalização, priorizando-se os cruzamentos e acessos dos logradouros contemplados.

As placas serão confeccionadas em chapa de aço nº 16 com pintura eletrostática, com face revestida por película retrorrefletiva Tipo I (ABNT NBR 14644), fixadas em suportes de madeira de lei tratada de 8,0 x 8,0 cm ou metálicos galvanizados equivalentes, com altura livre e afastamento lateral conforme o Manual do CONTRAN. Os serviços correspondem à composição 40851 da Tabela GOINFRA T331 (Sinalização Vertical Totalmente Refletiva – Tipo I). O quantitativo é estimativo e deverá ser confirmado no projeto executivo de sinalização, previamente à execução.

Relação dos logradouros públicos que receberão intervenções:

SERVIÇO PINTURA DE LIGAÇÃO E REPERFILAMENTO		FUNÇÃO DA VIA
BAIRRO	LOGRADOURO	
JARDIM JK	RUA ITUMBIARA	RUA COLETORA
JARDIM AMÉRICA	AVENIDA DO LAGO	RUA COLETORA
JARDIM AMÉRICA	RUA CRISTALINA	RUA COLETORA
JARDIM AMÉRICA	RUA J.A. 05	RUA COLETORA
JARDIM AMÉRICA	RUA 05	RUA COLETORA
JARDIM AMÉRICA	RUA 06	RUA COLETORA
JARDIM AMÉRICA	RUA 07	RUA COLETORA
DISTRITO INDUSTRIAL	RUA A	RUA COLETORA

1.3. Da localização dos serviços:

Os serviços será executados nos seguintes logradouros: Rua A (Distrito Industrial); Avenida do Lago, Rua Cristalina, Rua J.A. 05, Rua 05, Rua 06 e Rua 07 (Jardim América); e Rua Itumbiara (Jardim JK).

A intervenção totaliza 8 (oito) logradouros, com extensão de 1.386,02 m e área de pavimento de 11.209,40 m², conforme Quadro de Áreas anexo, levantamento topográfico realizado in loco (estação total Topcon GTS 229W) e Projetos de Reperfilamento Asfáltico nº 01/03 a 03/03, que integram o processo e indicam graficamente a localização, os trechos de início e término e as seções de cada via.

1.4. Da sinalização:

Os serviços contemplará a execução de sinalização viária definitiva, em atendimento ao art. 88 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) - as vias somente serão entregues à plena circulação após a implantação da sinalização acima descrita, compreendendo:

a) Sinalização horizontal com tinta à base de resina acrílica, espessura de 0,6 mm, com microesferas de vidro retrorrefletivas, em eixos, bordos, travessias e legendas, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume IV (Resoluções CONTRAN) e as normas ABNT NBR 11.862, NBR 12.935 e NBR 16.184;
b) Sinalização vertical de regulamentação e advertência, com 6 (seis) placas em chapa de aço nº 16 com pintura eletrostática e película retrorrefletiva Tipo I (ABNT NBR 14644), totalizando 3,00 m², conforme a Resolução CONTRAN nº 973/2022 (Regulamento de Sinalização Viária – MBST, Volumes I e II), com posicionamento a ser confirmado no projeto executivo de sinalização.

1.5. Do regime não desonerado:

Para instrução do processo em referência, o orçamento-base foi elaborado no regime NÃO DESONERADO da folha de pagamento, adotando-se a Tabela Referencial GOINFRA T331 – Terraplenagem, Pavimentação e Obras de Arte Especiais – ABR/26 – SEM DESONERAÇÃO (data-base 01/04/2026), com CPRB igual a zero na composição do BDI.

A opção justifica-se pela Lei Federal nº 14.973/2024, que estabeleceu a transição definitiva da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) para a contribuição previdenciária patronal sobre a folha (CPP), com alíquotas da CPRB decrescentes ano a ano e extinção integral do regime desonerado em 1º de janeiro de 2028. Considerando que o Plano de Ação possui vigência de 36 (trinta e seis) meses — ultrapassando a data de extinção da CPRB —, o regime não desonerado é o único apto a refletir o custo tributário efetivo ao longo de toda a execução contratual, evitando sobrepreço ou desequilíbrio superveniente.

A escolha observa, ainda, as orientações dos Acórdãos TCU nº 2.859/2013 e nº 1.212/2014 – Plenário, que determinam a definição expressa do regime de tributação adotado no orçamento-base e a coerência entre encargos sociais e BDI. Os encargos sociais aplicados são os da própria Tabela T331 Não Desonerada e o BDI adotado contempla PIS (0,65%) e COFINS (3,00%), sem CPRB.

1.6. DA AMPLA PARTICIPAÇÃO: Considerando a necessidade de padronização dos materiais, insumos, equipamentos e serviços de todo o complexo descrito neste Termo, assim como a garantia de manutenção de todos os serviços executados, fica aberta a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** para execução dos serviços indicados neste Termo e nos demais documentos anexos.

1.6.1. Orçamento estimado:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	ÓRGÃO	UNIDADE	DT	QTDE	SEM	COM BDI		TOTAL
SERVIÇO	AUXILIAR	TABELA		KM	ÁREA	BDI	BDI	VALOR UNITÁRIO	GERAL
1. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LOCAL									**R$ 104.917,32**
1.1 INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS	42200	GOINFRA			1,00	R$ 17.656,09	20,06%	R$ 21.197,93	R$ 21.197,93
1.2 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	42300	GOINFRA			1,00	R$ 21.191,52	20,06%	R$ 25.442,57	R$ 25.442,57
1.3 ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	42100	GOINFRA			1,00	R$ 48.539,69	20,06%	R$ 58.276,82	R$ 58.276,82
2. SERVIÇOS PRELIMINARES DE LIMPEZA									**R$ 15.104,52**
2.1 LIMPEZA (PAV. URBANA) — VASSOURA MECÂNICA E JATO DE AR	44001	GOINFRA T331	M²		11.209,40	R$ 0,26	20,06%	R$ 0,31	R$ 3.474,91
2.2 CARGA DE ENTULHOS - PAV. URBANA	44010	GOINFRA T331	M³	0,02	224,19	R$ 2,24	20,06%	R$ 2,69	R$ 603,07
2.3 TRANSPORTE DE ENTULHOS - PAV. URBANA (ATERRO SANITÁRIO)	44011	GOINFRA T331	M³KM	11,60	2.600,60	R$ 3,53	20,06%	R$ 4,24	R$ 11.026,54
3. SERVIÇOS DE PINTURA DE LIGAÇÃO									**R$ 37.910,32**
3.1 PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO)	44201	GOINFRA T331	M²		11.209,40	R$ 0,42	20,06%	R$ 0,50	R$ 5.604,70
3.2 FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO — EMULSÃO RR-2C	40490	GOINFRA/ANP	T	0,0005	5,60	R$ 4.560,82	11,63%	R$ 5.091,21	R$ 28.510,78
3.3 TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO (RR-2C)	40530	GOINFRA T331	T	285,00	5,60	R$ 607,05	11,63%	R$ 677,65	R$ 3.794,84
4. SERVIÇOS DE REPERFILAMENTO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) — ESPESSURA = 4,0 CM (COMPACTADA)									**R$ 695.882,19**
4.1 CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) — USINAGEM, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO	44204	GOINFRA T331	M³	0,04	448,38	R$ 433,77	20,06%	R$ 520,78	R$ 233.507,34
4.2 FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO (CAP 50/70)	40525	GOINFRA/ANP	T	0,052	63,06	R$ 5.147,45	11,63%	R$ 5.746,06	R$ 362.346,54
4.3 TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO (CAP 50/70)	40530	GOINFRA T331	T	287,00	63,06	R$ 611,31	11,63%	R$ 682,40	R$ 43.032,14
4.4 FORNECIMENTO DE FILER	10020	GOINFRA T331	KG	60,00	26.902,80	R$ 0,00	20,06%	R$ 0,00	R$ 0,00
4.5 FORNECIMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL BPF (1A) D=1,024 KG/L	10032	GOINFRA T331	KG	24,00	10.761,12	R$ 0,00	20,06%	R$ 0,00	R$ 0,00
4.6 FORNECIMENTO DE AREIA COMERCIAL (AC)	10081	GOINFRA T331	M³	0,24	107,61	R$ 0,00	20,06%	R$ 0,00	R$ 0,00
4.7 FORNECIMENTO DE BRITA COMERCIAL (BC)	10082	GOINFRA T331	M³	1,632	731,76	R$ 0,00	20,06%	R$ 0,00	R$ 0,00
4.8 TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	40455	GOINFRA T331	M³KM	0,00	0,00	R$ 1,33	20,06%	R$ 1,60	R$ 0,00
4.9 TRANSPORTE COMERCIAL DA MASSA ASFÁLTICA (CBUQ)	40460	GOINFRA T331	TKM	49,50	53.267,45	R$ 0,89	20,06%	R$ 1,07	R$ 56.996,17
5. SINALIZAÇÃO VIÁRIA									**R$ 2.900,71**

5.1 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM RESINA ACRÍLICA, E = 0,6 MM (LEGENDAS "PARE", LINHAS DE RETENÇÃO E DE APROXIMAÇÃO NOS CRUZAMENTOS — MBST VOL. IV, RES. CONTRAN 973/2022)	40815	GOINFRA T331	M²		35,70	R$ 29,38	20,06%	R$ 35,27	R$ 1.259,14
5.2 SINALIZAÇÃO VERTICAL TOTALMENTE REFLETIVA — PELÍCULA TIPO I, INCL. PLACA, SUPORTE E IMPLANTAÇÃO (RES. CONTRAN 973/2022 — MBST VOLS. I E II)	40851	GOINFRA T331	M²		3,00	R$ 455,76	20,06%	R$ 547,19	R$ 1.641,57
								CUSTO TOTAL DA PAVIMENTAÇÃO COM BDI:	**R$ 856.715,06**
								CUSTO UNITÁRIO DA OBRA (M²):	**R$ 76,43**
								TETO DO PLANO DE AÇÃO (INVESTIMENTO):	R$ 895.500,00
								SALDO EM RELAÇÃO AO TETO:	**R$ 38.784,94**

1.6.2. Memória de Cálculo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO	ÓRGÃO	UNID.	DT / TAXA	QTDE	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
1.1 INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS	42200	GOINFRA			1,00	CONFORME DEMONSTRAÇÃO ANEXA (ABA CANTEIRO DE OBRA)
1.2 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	42300	GOINFRA			1,00	CONFORME DEMONSTRAÇÃO ANEXA (ABA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO)
1.3 ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	42100	GOINFRA			1,00	CONFORME DEMONSTRAÇÃO ANEXA (ABA ADMINISTRAÇÃO LOCAL)
2. SERVIÇOS PRELIMINARES DE LIMPEZA						
2.1 LIMPEZA (PAV. URBANA)	44001	GOINFRA	M²		11.209,40	11.209,40 M² (QUADRO DE ÁREAS)
2.2 CARGA DE ENTULHOS - PAV. URBANA	44010	GOINFRA	M³	0,02	224,19	REMOÇÃO DE DETRITOS, SEDIMENTOS E MATERIAL CARREADO ACUMULADO SOBRE O PAVIMENTO E SARJETAS (LIMPEZA PRÉVIA): 11.209,40 M² X ESPESSURA MÉDIA DE 2,0 CM/100 = 224,19 M³
2.3 TRANSPORTE DE ENTULHOS - PAV. URBANA	44011	GOINFRA	M³KM	11,6	2.600,60	224,19 M³ X 11,60 KM = 2.600,60 M³KM (ATERRO SANITÁRIO DE OUVIDOR)
3. SERVIÇOS DE PINTURA DE LIGAÇÃO						
3.1 PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO)	44201	GOINFRA	M²		11.209,40	11.209,40 M² (QUADRO DE ÁREAS)
3.2 FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-2C	40490	GOINFRA/ANP	T	0,0005	5,60	11.209,40 M² X 0,5 KG/M² / 1.000 = 5,60 T (TAXA 0,5 L/M², DILUIÇÃO 1:1 — MEMORIAL DESCRITIVO)
3.3 TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO (RR-2C)	40530	GOINFRA T331	T	285	5,60	5,60 T X (R$ 2,13/TKM X 285 KM = R$ 607,05/T) — DISBRAL, APARECIDA DE GOIÂNIA → OUVIDOR
4. SERVIÇOS DE REPERFILAMENTO COM CBUQ — ESPESSURA = 4,0 CM (COMPACTADA)						
4.1 CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)	44204	GOINFRA	M³	0,04	448,38	11.209,40 M² X 4,0 CM/100 = 448,38 M³
4.2 FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO (CAP 50/70)	40525	GOINFRA/ANP	T	0,052	63,06	(26.902,80 KG/1.000 + 107,61 M³ X 1,5 + 731,76 M³ X 1,4) X 5,2% = 63,06 T
4.3 TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO (CAP 50/70)	40530	GOINFRA T331	T	287	63,06	63,06 T X (R$ 2,13/TKM X 287 KM = R$ 611,31/T) — DISBRAL, APARECIDA DE GOIÂNIA → USINA EM PIRES BELO
4.4 FORNECIMENTO DE FILER	10020	GOINFRA	KG	60	26.902,80	448,38 M³ X 60,0 KG/M³ = 26.902,80 KG
4.5 FORNECIMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL BPF (1A) D=1,024 KG/L	10032	GOINFRA	KG	24	10.761,12	448,38 M³ X 24,0 KG/M³ = 10.761,12 KG
4.6 FORNECIMENTO DE AREIA COMERCIAL (AC)	10081	GOINFRA	M³	0,24	107,61	448,38 M³ X 0,240 M³/M³ = 107,61 M³
4.7 FORNECIMENTO DE BRITA COMERCIAL (BC)	10082	GOINFRA	M³	1,632	731,76	448,38 M³ X 1,632 M³/M³ = 731,76 M³
4.8 TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	40455	GOINFRA	M³KM	0	0,00	0,00 M³KM (A USINA ESTÁ DENTRO DA PEDREIRA — PIRES BELO/BR-050)
4.9 TRANSPORTE COMERCIAL DA MASSA ASFÁLTICA (CBUQ)	40460	GOINFRA	TKM	49,5	53.267,45	448,38 M³ X 2,4 T/M³ X 49,50 KM — DMT USINA PIRES BELO → OUVIDOR
5. SINALIZAÇÃO VIÁRIA						
5.1 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM RESINA ACRÍLICA E = 0,6 MM	40815	GOINFRA T331	M²		35,70	LEGENDA PARE : 6 X 2,75M²/UNID + LINHA DE RETENÇÃO (LRE) : 6 X 1,4M²/UNID + LINHA DE APROXIMAÇÃO (LAP) : 6 X 1,8M²/UNID = 35,70 M²
5.2 SINALIZAÇÃO VERTICAL TOTALMENTE REFLETIVA (PELÍCULA TIPO I)	40851	GOINFRA T331	M²		3,00	6 PLACAS X 0,50 M² = 3,00 M²

1.6.3. Quadro de áreas:

LOGRADOURO	BAIRRO/SETOR	EXTENSÃO (M)	LARGURA MÉDIA (M)	TRECHO - INÍCIO	TRECHO - TÉRMINO	ESPESSURA (M)	ÁREA (M²)	VOLUME (M³)	PESO (T)
RUA A	DISTRITO INDUSTRIAL	139,11	11,40	RODOVIA GO-530	FINAL DA RUA	0,04	1.585,85	63,43	152,23
AVENIDA DO LAGO	JARDIM AMÉRICA	197,04	7,72	RUA J.A. 02	RUA J.A. 05	0,04	1.521,15	60,85	146,04
RUA CRISTALINA	JARDIM AMÉRICA	178,00	7,30	RUA J.A. 02	RUA J.A. 05	0,04	1.299,40	51,98	124,75
RUA J.A. 05	JARDIM AMÉRICA	261,22	7,75	AVENIDA DO LAGO	RUA J.A. 07	0,04	2.024,46	80,98	194,35
RUA 05	JARDIM AMÉRICA	98,72	7,40	RUA J.A. 05	FINAL DA RUA	0,04	730,53	29,22	70,13
RUA 06	JARDIM AMÉRICA	68,64	7,40	RUA J.A. 05	FINAL DA RUA	0,04	507,94	20,32	48,77
RUA 07	JARDIM AMÉRICA	34,83	7,41	RUA J.A. 05	FINAL DA RUA	0,04	258,09	10,32	24,77
RUA ITUMBIARA	JARDIM JK	408,46	8,04	RUA FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA	FIM DA RUA	0,04	3.281,98	131,28	315,07
		1.386,02				**TOTAL:**	**11.209,40**	**448,38**	**1.076,11**

1.6.4. Composição de custos:

SERVIÇO 44001 — LIMPEZA (PAV. URB.) \| UNIDADE: M²						
GRUPO	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO**	**UNID./PARÂM.**	**VL. HORÁRIO / UNIT. (R$)**	**CONSUMO**	**CUSTO (R$)**
(A) EQUIPAMENTO	MOTONIVELADORA CAT 120K OU EQUIVALENTE	30046	H — UT.PR 1,00	309,11	1,00	309,11
(B) MÃO DE OBRA	ENCARREGADO DE SERVIÇO	20002	H — R$ 29,74	ENC. 121,18%	0,10	2,97
	SERVENTE	20031	H — R$ 23,18	ENC. 205,52%	2,00	46,36
				CUSTO HORÁRIO DA EXECUÇÃO (A)+(B)+(C)		**358,44**
				(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE		**1.353,0000**
				(E) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A)+(B)+(C)]/(D)		**0,26**
				CUSTO DIRETO TOTAL (E)+(F)+(G)+(H) — ADOTADO NO ORÇAMENTO (SEM BDI)		**R$ 0,26**
				PREÇO T331 (COM BDI GOINFRA DE 27,21%) — REFERENCIAL		**R$ 0,33**
SERVIÇO 44010 — CARGA DE ENTULHOS (PAV. URB.) \| UNIDADE: M³						

GRUPO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNID./PARÂM.	VL. HORÁRIO / UNIT. (R$)	CONSUMO	CUSTO (R$)
(A) EQUIPAMENTO	CARREGADEIRA DE PNEUS CAT 924H OU EQUIVALENTE	30010	H — UT.PR 1,00	254,85	1,00	254,85
(B) MÃO DE OBRA	ENCARREGADO DE SERVIÇO	20002	H — R$ 29,74	ENC. 121,18%	0,10	2,97
	SERVENTE	20031	H — R$ 23,18	ENC. 205,52%	3,00	69,54
					CUSTO HORÁRIO DA EXECUÇÃO (A)+(B)+(C)	327,36
					(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE	146,1000
					(E) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A)+(B)+(C)]/(D)	2,24
					CUSTO DIRETO TOTAL (E)+(F)+(G)+(H) — ADOTADO NO ORÇAMENTO (SEM BDI)	R$ 2,24
					PREÇO T331 (COM BDI GOINFRA DE 27,21%) — REFERENCIAL	R$ 2,85

SERVIÇO 44011 — TRANSPORTE DE ENTULHOS (PAV. URB.) | UNIDADE: M³KM

GRUPO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNID./PARÂM.	VL. HORÁRIO / UNIT. (R$)	CONSUMO	CUSTO (R$)
(A) EQUIPAMENTO	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - 15 T	30037	H — UT.PR 1,00	334,13	1,00	334,13
					CUSTO HORÁRIO DA EXECUÇÃO (A)+(B)+(C)	334,13
					(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE	94,5000
					(E) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A)+(B)+(C)]/(D)	3,53
					CUSTO DIRETO TOTAL (E)+(F)+(G)+(H) — ADOTADO NO ORÇAMENTO (SEM BDI)	R$ 3,53
					PREÇO T331 (COM BDI GOINFRA DE 27,21%) — REFERENCIAL	R$ 4,49

SERVIÇO 44201 — PINTURA DE LIGAÇÃO (PAV. URB.) | UNIDADE: M²

GRUPO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNID./PARÂM.	VL. HORÁRIO / UNIT. (R$)	CONSUMO	CUSTO (R$)
(A) EQUIPAMENTO	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	30021	H — UT.PR 1,00	318,45	1,00	318,45
	TANQUE DE ESTOCAGEM DE ASFALTO (30.000 L)	30020	H — UT.PR 1,00	33,59	2,00	67,18
	TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA MF 4292 OU EQUIVALENTE	30005	H — UT.PR 0,47	175,55 / 59,15	1,00	113,84
	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL	30017	H — UT.PR 0,47	13,16 / 8,46	1,00	10,66
(B) MÃO DE OBRA	ENCARREGADO DE SERVIÇO	20002	H — R$ 29,74	ENC. 121,18%	0,50	14,87
	SERVENTE	20031	H — R$ 23,18	ENC. 205,52%	2,00	46,36
					CUSTO HORÁRIO DA EXECUÇÃO (A)+(B)+(C)	571,36
					(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE	1.355,4217
					(E) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A)+(B)+(C)]/(D)	0,42
					CUSTO DIRETO TOTAL (E)+(F)+(G)+(H) — ADOTADO NO ORÇAMENTO (SEM BDI)	R$ 0,42
					PREÇO T331 (COM BDI GOINFRA DE 27,21%) — REFERENCIAL	R$ 0,53

SERVIÇO 44204 — CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ (PAV. URB.) | UNIDADE: M³

GRUPO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNID./PARÂM.	VL. HORÁRIO / UNIT. (R$)	CONSUMO	CUSTO (R$)
(A) EQUIPAMENTO	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO 27 T	30015	H — UT.PR 0,52	245,38 / 113,76	1,00	182,19
	ROLO LISO TANDEM 10 T	30012	H — UT.PR 0,52	326,59 / 116,38	1,00	225,68
	TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA MF 4292 OU EQUIVALENTE	30005	H — UT.PR 0,24	175,55 / 59,15	1,00	87,08
	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL	30017	H — UT.PR 0,24	13,16 / 8,46	1,00	9,57
	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS	30023	H — UT.PR 0,79	372,26 / 159,70	1,00	327,61
(B) MÃO DE OBRA	ENCARREGADO DE SERVIÇO	20002	H — R$ 29,74	ENC. 121,18%	1,00	29,74
	SERVENTE	20031	H — R$ 23,18	ENC. 205,52%	8,00	185,44
(G) SERVIÇOS AUXILIARES	USINAGEM DE CBUQ - FAIXA C	42496	M³	388,16	1,02	395,92
					CUSTO HORÁRIO DA EXECUÇÃO (A)+(B)+(C)	1.047,31
					(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE	27,6700
					(E) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A)+(B)+(C)]/(D)	37,85
					CUSTO DIRETO TOTAL (E)+(F)+(G)+(H) — ADOTADO NO ORÇAMENTO (SEM BDI)	R$ 433,77
					PREÇO T331 (COM BDI GOINFRA DE 27,21%) — REFERENCIAL	R$ 551,80

SERVIÇO 40455 — TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS | UNIDADE: M³KM

GRUPO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNID./PARÂM.	VL. HORÁRIO / UNIT. (R$)	CONSUMO	CUSTO (R$)
(A) EQUIPAMENTO	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - 15 T	30037	H — UT.PR 1,00	334,13	1,00	334,13
					CUSTO HORÁRIO DA EXECUÇÃO (A)+(B)+(C)	334,13
					(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE	250,0000
					(E) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A)+(B)+(C)]/(D)	1,33
					CUSTO DIRETO TOTAL (E)+(F)+(G)+(H) — ADOTADO NO ORÇAMENTO (SEM BDI)	R$ 1,33
					PREÇO T331 (COM BDI GOINFRA DE 27,21%) — REFERENCIAL	R$ 1,69

SERVIÇO 40460 — TRANSPORTE COMERCIAL DE MASSA | UNIDADE: TKM

GRUPO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNID./PARÂM.	VL. HORÁRIO / UNIT. (R$)	CONSUMO	CUSTO (R$)
(A) EQUIPAMENTO	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - 15 T	30037	H — UT.PR 1,00	334,13	1,00	334,13
					CUSTO HORÁRIO DA EXECUÇÃO (A)+(B)+(C)	334,13
					(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE	375,0000
					(E) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A)+(B)+(C)]/(D)	0,89
					CUSTO DIRETO TOTAL (E)+(F)+(G)+(H) — ADOTADO NO ORÇAMENTO (SEM BDI)	R$ 0,89
					PREÇO T331 (COM BDI GOINFRA DE 27,21%) — REFERENCIAL	R$ 1,13

SERVIÇO 40530 — TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO | UNIDADE: TKM

GRUPO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNID./PARÂM.	VL. HORÁRIO / UNIT. (R$)	CONSUMO	CUSTO (R$)
(A) EQUIPAMENTO	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	30021	H — UT.PR 1,00	318,45	1,00	318,45
					CUSTO HORÁRIO DA EXECUÇÃO (A)+(B)+(C)	318,45
					(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE	149,4000
					(E) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A)+(B)+(C)]/(D)	2,13
					CUSTO DIRETO TOTAL (E)+(F)+(G)+(H) — ADOTADO NO ORÇAMENTO (SEM BDI)	R$ 2,13
					PREÇO T331 (COM BDI GOINFRA DE 27,21%) — REFERENCIAL	R$ 2,71

SERVIÇO 40815 — SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM RESINA ACRÍLICA (0,6 MM) | UNIDADE: M²

GRUPO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNID./PARÂM.	VL. HORÁRIO / UNIT. (R$)	CONSUMO	CUSTO (R$)
(A) EQUIPAMENTO	CAMINHÃO PARA PINTURA A FRIO COM DEMARCADOR DE FAIXAS	30049	H — UT.PR 1,00	406,53	1,00	406,53
(B) MÃO DE OBRA	AJUDANTE	20003	H — R$ 24,46	ENC. 198,73%	10,00	244,60
	ENCARREGADO DE SERVIÇO	20002	H — R$ 29,74	ENC. 121,18%	1,00	29,74
(F) MATERIAIS	MICROESFERAS REFLETIVAS DE VIDRO	10027	KG	12,90	0,47	6,06
	SOLVENTE / DILUENTE	10050	L	24,40	0,03	0,73
	TINTA PARA PRÉ-MARCAÇÃO	10059	L	22,28	0,0009	0,02
	TINTA REFLETIVA ACRÍLICA	10061	L	33,85	0,60	20,31
					CUSTO HORÁRIO DA EXECUÇÃO (A)+(B)+(C)	680,87
					(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE	300,0000
					(E) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A)+(B)+(C)]/(D)	2,26
					CUSTO DIRETO TOTAL (E)+(F)+(G)+(H) — ADOTADO NO ORÇAMENTO (SEM BDI)	R$ 29,38
					PREÇO T331 (COM BDI GOINFRA DE 27,21%) — REFERENCIAL	R$ 37,37

SERVIÇO 40851 — SINALIZAÇÃO VERTICAL TOTALMENTE REFLETIVA (TIPO I) | UNIDADE: M²

GRUPO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNID./PARÂM.	VL. HORÁRIO / UNIT. (R$)	CONSUMO	CUSTO (R$)
(A) EQUIPAMENTO	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA 15 T	30035	H — UT.PR 0,50	303,73 / 77,85	1,00	190,78
(B) MÃO DE OBRA	AJUDANTE	20003	H — R$ 24,46	ENC. 198,73%	1,00	24,46
	CARPINTEIRO	20016	H — R$ 30,01	ENC. 178,21%	0,90	27,00
	ENCARREGADO DE SERVIÇO	20002	H — R$ 29,74	ENC. 121,18%	0,30	8,92
(F) MATERIAIS	PELÍCULA RETRORREFLETIVA - TIPO I	10136	M²	148,48	1,40	207,87
	PLACA P/ SINALIZAÇÃO EM CHAPA Nº 16 C/ PINTURA ELETROSTÁTICA	10039	M²	109,74	1,00	109,74
	PONTALETE EM MADEIRA DE LEI (8,0 X 8,0 CM) TRATADO	10042	M	25,12	3,00	75,36
					CUSTO HORÁRIO DA EXECUÇÃO (A)+(B)+(C)	251,16
					(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE	4,0000
					(E) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A)+(B)+(C)]/(D)	62,79
					CUSTO DIRETO TOTAL (E)+(F)+(G)+(H) — ADOTADO NO ORÇAMENTO (SEM BDI)	R$ 455,76
					PREÇO T331 (COM BDI GOINFRA DE 27,21%) — REFERENCIAL	R$ 579,77

1.6.5. Composição do BDI - SERVIÇOS:

	(1) ADM. CENTRAL	(2) LUCRO	(3) DESP. FINANCEIRAS	(4) SEGUROS + GARANTIAS	(5) RISCOS	(6) ISSQN	(7) PIS	(8) COFINS	(9) CPRB	(*) RESULTADO
BDI ESTIMATIVO	3,67%	7,30%	0,75%	0,11%	0,56%	2,40%	0,65%	3,00%	0,00%	**20,06%**

1.6.6. BDI – Reduzido – PRODUTOS ASFÁLTOS:

	(1) ADM. CENTRAL	(2) LUCRO	(3) DESP. FINANCEIRAS	(4) SEGUROS + GARANTIAS	(5) RISCOS	(6) ISSQN	(7) PIS	(8) COFINS	(9) CPRB	(*) RESULTADO
BDI ESTIMATIVO	2,20%	4,38%	0,45%	0,05%	0,33%	0,00%	0,65%	3,00%	0,00%	**11,63%**

1.6.7. Administração:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	QTDE	CUSTO TOTAL
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO / CIVIL (ENG. JÚNIOR)	MÊS	R$ 22.068,20	1,50	R$ 33.102,30
LABORATORISTA DE BETUMES	MÊS	R$ 8.155,40	1,00	R$ 8.155,40
AUXILIAR DE LABORATORISTA	MÊS	R$ 4.039,20	0,50	R$ 2.019,60
VEÍCULO LEVE (INCLUSO COMBUSTÍVEL)	MÊS	R$ 3.508,26	1,50	R$ 5.262,39
CUSTO TOTAL (SEM BDI)				**R$ 48.539,69**

1.6.8. Canteiro de Obras:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	QTDE	CUSTO TOTAL
ESCRITÓRIO URBANO (CIDADE)	MÊS	R$ 3.594,10	3,00	R$ 10.782,30
PLACA DE OBRA (PADRÃO EMENDA PARLAMENTAR/TRANSFEREGOV) — 3,00 X 2,00 M	M²	R$ 393,80	6,00	R$ 2.362,80
BANHEIRO QUÍMICO (COM LAVATÓRIO)	UN/MÊS	R$ 416,57	3,00	R$ 1.249,71
SINALIZAÇÃO DE OBRA — PLACAS DE DESVIO / PARE-SIGA	M²	R$ 416,02	4,00	R$ 1.664,08
CONE DE SINALIZAÇÃO (DESVIO)	UN	R$ 79,86	20,00	R$ 1.597,20
CUSTO TOTAL (SEM BDI)				**R$ 17.656,09**

1.6.9. Mobilização e desmobilização:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	QTDE	CUSTO TOTAL
REBOCADOS EM CAMINHÃO PRANCHA (30105: R$ 424,48/H): VIBROACABADORA, 2 ROLOS DE PNEUS, 2 ROLOS LISOS E CARREGADEIRA — 6 EQUIP. X FU 0,50 = R$ 21,22/KM	KM	R$ 21,22	490,00	R$ 10.397,80
MINI-CARREGADEIRA COM VASSOURA DE 1,8 M — FU 0,33 = R$ 2,33/KM	KM	R$ 2,33	490,00	R$ 1.141,70
AUTOPROPELIDOS: CAMINHÃO ESPARGIDOR (R$ 5,31/KM) + 2 CAMINHÕES BASCULANTES 10 M³ (R$ 5,57/KM CADA) = R$ 16,45/KM	KM	R$ 16,45	490,00	R$ 8.060,50
EFETIVO PESSOAL MOBILIZADO — 8 OPERÁRIOS X R$ 99,47 X 2 CICLOS	VB	R$ 1.591,52	1,00	R$ 1.591,52
CUSTO TOTAL (SEM BDI)				**R$ 21.191,52**

1.6.10. Cronograma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL COM BDI (R$)	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS	
			VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%
1	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	R$ 21.197,93	R$ 21.197,93	100,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%
2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R$ 25.442,57	R$ 12.721,29	50,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 12.721,28	50,00%
3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	R$ 58.276,82	R$ 19.423,66	33,33%	R$ 19.423,66	33,33%	R$ 19.429,50	33,34%
4	SERVIÇOS PRELIMINARES DE LIMPEZA	R$ 15.104,52	R$ 7.552,26	50,00%	R$ 7.552,26	50,00%	R$ 0,00	0,00%
5	SERVIÇOS DE PINTURA DE LIGAÇÃO	R$ 37.910,32	R$ 15.164,13	40,00%	R$ 15.164,13	40,00%	R$ 7.582,06	20,00%
6	REPERFILAMENTO COM CBUQ E = 4,0 CM	R$ 695.882,19	R$ 278.352,88	40,00%	R$ 278.352,88	40,00%	R$ 139.176,43	20,00%
7	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	R$ 2.900,71	R$ 0,00	0,00%	R$ 1.160,28	40,00%	R$ 1.740,43	60,00%
	TOTAL DO PERÍODO	**R$ 856.715,06**	**R$ 354.412,15**	**41,37%**	**R$ 321.653,21**	**37,54%**	**R$ 180.649,70**	**21,09%**
	ACUMULADO		**R$ 354.412,15**		**R$ 676.065,36**		**R$ 856.715,06**	

1.6.11. Do valor total estimado: O valor estimado da totalidade da contratação será de **R$ 895.500,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais)**, conforme planilha orçamentária elaborada pelo Departamento de Engenharia do Município de Ouvidor e conforme indicado acima.

1.1.6.12. Para a elaboração do orçamento e demais composições e estimativas, foram considerados os serviços necessários, levantamentos quantitativos e qualitativos conforme o projeto aprovado e foram considerados os valores de custo unitário dos serviços conforme TABELA GOINFRA T331 – TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OAE – ABRIL 2026 – NÃO DESONERADA (DATA/BASE 01/04/2026 e demais composições.

1.1.6.12.1. A utilização da tabela de custos referenciais da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA – Tabela T331, Terraplenagem, Pavimentação e OAE, mês de referência Abril/2026 – Não Desonerada, data-base 01/04/2026), complementada pela referência de preços de materiais betuminosos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), decorre da indisponibilidade de preços no SINAPI (Relatório de Custos de Composições, Goiânia/GO, ref. 06/2026) para itens essenciais do objeto — entre eles a pintura de ligação com emulsão RR-2C (composições 104375 e 105757), o fornecimento e instalação de placas de sinalização viária (composições 103698 a 103704), o fornecimento de materiais betuminosos e a mobilização/desmobilização de equipamentos, todos sem custo publicado — e da inadequação da composição genérica de CBUQ daquele sistema (95995), que não discrimina a Faixa C nem o CAP 50/70 e incorpora o ligante ao serviço, inviabilizando o BDI reduzido para fornecimento de betuminosos (Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário) e o balizamento pela série de preços da ANP. A solução adotada é, ainda, a mais vantajosa ao erário, conforme demonstrado, com fundamentação completa, quadro comparativo e metodologia de preços, na JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ADOÇÃO DE TABELA DE REFERÊNCIA — REVISÃO 01, anexa aos autos, que integra este Projeto Básico para todos os fins.

2. DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Da formalização do contrato:

2.1.1. O contrato oriundo deste Termo regular-se-a pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.1.1.1. O contrato mencionará as partes e seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação e a sujeição da Administração e da contratada às normas deste Termo, da Lei e às cláusulas contratuais.

2.1.1.2. O contrato estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Edital, seus anexos e a proposta vencedora.

2.1.2. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo e na Lei.

2.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, **devidamente justificada**, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

2.1.2.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do termo nas condições propostas pelo licitante vencedor, desde que devidamente habilitado e aceita sua proposta reajustada, assim como as composições do valor glabal apresentada.

2.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a assinatura do contrato, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, conforme indicado no **subitem 2.1.2.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, **na ordem de classificação**, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, **atendida a ordem classificatória**, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

2.1.2.6. O estabelecido no **subitem 2.1.2.5** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados conforme alínea a do **subitem 2.1.2.4**.

2.1.2.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente dos serviços em consequência de rescisão do contratado, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 2.1.2.3** e **2.1.2.4**.

2.1.2.8. Na situação de que trata o **subitem 2.1.2.7**, é autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados.

2.1.2.9. Se frustradas as providências dos **subitens 2.1.2.3** e **5.1.2.4**, o saldo de que trata o **subitem 2.1.2.8** poderá ser computado como efetiva disponibilidade para nova licitação, desde que identificada vantajosidade para a administração pública e mantido o objeto programado.

2.1.3. O contrato e seus aditamentos oriundo deste Termo terão, sempre, a forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no site oficial do Município de Ouvidor e nos demais meios obrigatórios, assim como seu registro no Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO.

2.1.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato oriundo deste Termo, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.1.4. Estará no contrato oriundo deste Termo, cláusulas que estabeleçam:

a) o objeto e seus elementos característicos;

b) a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor;

c) a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

d) o regime de execução;

e) o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
f) os critérios e a periodicidade da medição, além do prazo para liquidação e para pagamento;
g) os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo;
h) o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
i) o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso e solicitado;
j) o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso e solicitado;
k) as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
l) o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
m) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
n) as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
o) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
p) a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz – quando aplicável;
q) o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
r) os casos de extinção.

2.1.4.1. De acordo com as peculiaridades do serviço, quando a situação demandar, o contrato conterá cláusulas que prevejam o período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

2.1.4.2. Independentemente do prazo de duração, o contrato oriundo deste Termo deverá conter cláusulas que estabeleçam o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do **orçamento estimado**, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme especificado na minuta contratual.

2.1.4.3. Para efeito do disposto neste Termo, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação dos serviços e a entrega do contratado, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

2.1.5. A divulgação do contrato e seus termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, assim como a divulgação no site oficial do Município de Ouvidor e no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

2.2. Da garantia contratual:

2.2.1. Para a contratação, será exigida prestação de garantia, conforme especificado neste Termo e na minuta contratual.

2.2.1.1. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

2.2.1.2. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, continuando em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

2.2.2. Para a contratação, a garantia será de **10% (dez por cento) do valor inicial do contrato**, considerando a complexidade técnica, os riscos envolvidos na execução dos serviços e a garantia após a entrega definitiva dos serviços.

2.2.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

2.2.4. O seguro-garantia deverá prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

2.2.4.1. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelos serviços.

2.2.4.2. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

2.2.4.3. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

2.2.4.3.1. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

2.3. Das prerrogativas da Administração:

2.3.1. O regime jurídico do contrato instituído por este Termo e pela Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados neste Termo e permitidos pela Lei;

c) fiscalizar sua execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

e1) risco à prestação de serviços essenciais;

e2) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

2.3.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato oriundo deste Termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

2.3.1.2. Na hipótese prevista no **subitem 2.3.1.1**, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

2.4. Da duração do contrato:

2.4.1. A duração do contrato oriundo deste Termo será observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.4.2. No contrato oriundo deste Termo que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2.4.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas e;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.4.3. Os prazos contratuais previstos neste Termo e na Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial, quando aplicado aos futuros termos.

2.5. Da execução do contrato:

2.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Termo, do Instrumento Convocatório e seus anexos e da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.5.1.1. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

2.5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.5.1.3. Ocorrendo o estabelecido no **subitem 2.5.1.2** por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local dos serviços de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de serviços paralisados, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

2.5.2. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, sendo possível sua aplicação, pela natureza e tecnicidade do complexo dos serviços descritos neste Termo e seus anexos.

2.5.2.1. Sempre que aplicável na execução dos serviços e solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **subitem 2.5.2**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

2.5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, o que será registrado e apresentado em cada Termo ordenado.

2.5.3.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2.5.3.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.5.3.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

2.5.3.4. Na hipótese da contratação de terceiros para apoio a fiscalização dos serviços contratados, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

2.5.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local dos serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme será especificado na minuta contratual, devendo disponibilizar meios de comunicação rápida com a Administração e, quando solicitado, comparecer pessoalmente no local determinado para esclarecimentos e prestação de informações técnicas e funcionais relativas à execução e funcionamento do instalado.

2.5.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, devendo indicar, no momento da solicitação da Administração ou da falha, prazo para correção do constatado, além de relatório detalhado sobre as causas do não funcionamento.

2.5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

2.5.7. **Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato**.

2.5.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir o pleno funcionamento do complexo instalado.

2.5.8. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, exceto naqueles objeto de parcelas relevantes para habilitação técnica estabelecidos neste Termo e no Instrumento Convocatório.

2.5.8.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, quando autorizado a subcontratação.

2.5.8.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, **até o terceiro grau**.

2.5.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato oriundo deste Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

2.5.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

2.6. Da alteração do contrato e dos valores:

2.6.1. O contrato oriundo deste Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

2.6.1.1. unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

2.6.1.2. por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2.6.1.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contrato dos serviços ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

2.6.1.4. Será aplicado o disposto no **subitem 2.6.1.3**, quando a execução dos serviços for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

2.6.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 2.6.1**, contratado será obrigado a aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços**.

2.6.3. As alterações unilaterais a que se refere o **subitem 2.6.1** não poderão transfigurar o objeto da contratação descrito neste Termo.

2.6.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no **subitem 2.6.2**.

2.6.5. Nas futuras contratações oriundas deste Termo, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

2.6.6. Nas alterações contratuais para supressão dos serviços contratados, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

2.6.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

2.6.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

2.6.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme estipulado no Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.6.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

2.6.10. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

2.6.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, **dispensada a celebração de termo aditivo**, como nas seguintes situações:

2.6.11.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

2.6.11.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

2.6.11.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

5.6.11.4. empenho de dotações orçamentárias.

2.7. Da extinção do contrato:

2.7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

2.7.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

2.7.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

2.7.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

2.7.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

2.7.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

2.7.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando aplicado ao objeto contratado;

2.7.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando aplicado ao objeto contratado;

2.7.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Administração;

2.7.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando aplicado ao objeto contratado.

2.7.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

2.7.2.1. supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido no **subitem 2.6.2**;

2.7.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

2.7.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

2.7.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas dos serviços contratados;

2.7.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução dos serviços, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental, quando aplicado ao objeto contratado.

2.7.3. As hipóteses de extinção a que se referem os **subitens 2.7.2.2**, **2.7.2.3** e **2.7.2.4** observarão as seguintes disposições:

2.7.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2.7.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.7.4. Os emitentes das garantias indicadas neste Termo deverão ser notificados pela Administração quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.7.5. A extinção do contrato poderá ser:

2.7.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

2.7.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

2.7.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

2.7.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

2.7.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e;

c) pagamento do custo da desmobilização.

2.7.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo, no contrato e na Lei, as seguintes consequências:

2.7.8.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

2.7.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

2.7.8.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

2.7.8.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

2.7.9. A aplicação das medidas previstas nos **subitens 2.7.8.1** e **2.7.8.2** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

2.7.10. Na hipótese do **subitem 2.7.8.2**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Administração, conforme o caso.

2.8. Do recebimento do objeto contratado:

2.8.1. O objeto do contrato será recebido:

2.8.1.1. provisoriamente, em até 30 (trinta) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

2.8.1.2. definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o prazo estipulado no **subitem 2.8.1.1** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

2.8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.8.4. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

2.8.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos equipamentos, insumos, materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do complexo do sistema e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção ou pela substituição necessárias.

2.9. Da medição e pagamentos:

2.9.1. Os serviços serão medidos de acordo com o estabelecido no cronograma físico-fianceiro, conforme especificado neste Termo e demais anexos técnicos e no contrato.
2.9.2. A contratante pagará à contratada, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado nas medições, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:
2.9.2.1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da contratante;
2.9.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.9.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;
2.9.2.4. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
2.9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
2.9.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.
2.9.2.6.1. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município de Ouvidor, identificando o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.
2.9.2.7. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços prestados e;
2.9.2.8. Relatório fotográfico das etapas executadas.
2.9.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.
2.9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
2.9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
2.9.6. Cada medição deverá obedecer ao estipulado nos **Artigos 125 e 126 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/22 - Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)** - https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.110-de-17-de-outubro-de-2022-437619362, sendo a liberação dos pagamentos condicionados ao atesto da Controladoria Municipal e do Departamento de Coletoria do Município de Ouvidor para verificação do seguinte:

> *"Seção X*
> *Das Obrigações da Empresa Contratada*
> *Art. 125. Na prestação de serviços sujeitos à retenção de que trata este Capítulo, a empresa contratada deverá: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 32; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 225)*
> *I - elaborar folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços, na forma prevista no inciso III do caput do art. 27; (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 5º)*
> *II - apresentar as informações relativas aos tomadores de serviços, para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, nos termos do art. 25; e*
> *III - elaborar demonstrativo mensal por contratante e por contrato, assinado pelo seu representante legal, com:*
> *a) a denominação social e o CNPJ da contratante, ou a matrícula da obra de construção civil, conforme o caso;*
> *b) o número e a data de emissão da nota fiscal ou fatura;*
> *c) o valor bruto, o valor retido e o valor líquido recebido relativo à nota fiscal ou à fatura; e*
> *d) a totalização dos valores e sua consolidação por obra de construção civil ou por estabelecimento da contratante, conforme o caso.*
> *Art. 126. A contratada, legalmente obrigada a manter escrituração contábil formalizada, está obrigada a registrar, mensalmente, em contas individualizadas, todos os fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias, inclusive a retenção*

sobre o valor da prestação de serviços, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 27. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 32, caput, inciso II; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 225, caput, inciso II)
§ 1º O lançamento da retenção na escrituração contábil a que se refere o caput deverá discriminar:
I - o valor bruto dos serviços;
II - o valor da retenção; e
III - o valor líquido a receber.
§ 2º Na contabilidade em que houver lançamento pela soma total das notas fiscais ou faturas e pela soma total da retenção, por mês, por contratante, a empresa contratada deverá manter em registros auxiliares a discriminação desses valores, por contratante, conforme disposto no inciso III do caput do art. 125."

2.9.7. Forma de pagamento:

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.10. Da nulidade do contrato:

2.10.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

2.10.1.1. impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
2.10.1.2. riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
2.10.1.3. motivação social e ambiental do contrato;
2.10.1.4. custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
2.10.1.5. despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
2.10.1.6. despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
2.10.1.7. medidas efetivamente adotadas pelo titular da Administração para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
2.10.1.8. custo total e estágio de execução física e financeira do contrato, dos serviços ou das parcelas envolvidas;
2.10.1.9. fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
2.10.1.10. custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
2.10.1.11. custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

2.10.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
2.10.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, conforme estabelecido neste Termo de na legislação, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

2.10.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
2.10.3.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, **por prazo de até 6 (seis) meses**, prorrogável uma única vez.

2.10.4. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
2.10.5. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

2.11. Dos meios alternativos de resolução de controvérsias:

2.11.1. Nas contratações oriundas deste Termo, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

2.11.1.1. Será aplicado o disposto no **subitem 2.11.1** às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

2.11.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

2.11.3. O contrato poderá ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

2.11.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

2.12. Demais disposições:

2.12.1. O contrato oriundo deste Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estipulado neste Termo e na minuta contratual anexa ao Instrumento Convocatório.

2.12.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.12.3. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.12.4. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.12.5. Fiscalização: O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2.12.5.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2.12.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

2.12.5.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

2.12.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

2.12.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

2.12.6. Gestor do contrato:

2.12.6.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2.12.6.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

2.12.6.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

2.12.6.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

2.12.6.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

2.12.6.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
2.12.6.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. São obrigações do contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o estipulado neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;
3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;
3.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
3.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente aos serviços executados, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;
3.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei, neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;
3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
3.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
3.2.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da execução, de suas etapas ou de sua entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
3.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
3.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
3.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
3.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO:

4.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO** e com **INVERSÃO DE FASE**.

4.1.1. Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser o menor preço – Artigo 6º, alínea "a", inciso XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/21.
4.1.2. Forma eletrônica: As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo – Artigo 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.
4.1.3. Menor preço global: A adjudicação dos serviços se dará em lote único, pois a divisão em lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica da obra, além do alto custo de mobilização e desmobilização para trechos segmentados tornaria a obra mais onerosa e comprometeria a qualidade dos serviços e materiais.
4.1.4. Disputa aberta: hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes – Artigo 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.
4.1.5. Da inversão de fase: A inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas promove maior eficiência, transparência, segurança jurídica e qualidade nos processos licitatórios, além de contribuir para a economia de tempo e recursos. É evidente que nos últimos tempos, diversas empresas sem expertise vêm maculando os certames deste Município, baixando os preços de forma aleatória, e ainda sem capacidade fiscal, jurídica, financeira e técnica anterior, sem o conhecimento de mercado, o que acaba protelando os processos, resultando em desistências de lances habituais. A inversão de fases é uma prática meramente procedimental, não criando ou inovando em aspectos materiais ou substanciais da habilitação dos licitantes. Não se ignoram as preocupações e ressalvas feitas por grandes doutrinadores do direito administrativo brasileiro acerca do tema, sobretudo quanto à possibilidade de influência da vantajosidade da proposta vencedora, das participações de fachada e de fraudes, como alerta Marçal Justen Filho em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas: "[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes." - JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 773. A administração não pode fugir do princípio básico que é a economicidade, porém não poderá fazê-la a qualquer modo, contratando com fornecedores sem conhecimento técnico e de mercado. O artigo 17, §1º, da Lei 14.133/2021 estabelece que, no pregão, "*A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação*". Tal medida justifica-se, além do alto valor estimado da contratação e da complexidade dos serviços, além dos seguintes motivos:

a) Agilidade processual: Permite a eliminação prévia de licitantes que não atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no Instrumento Convocatórios e seus anexos logo no início do processo, fazendo com que a etapa de lances e propostas seja realizada **apenas** com àqueles já considerados regulares, evitando a análise detalhada de propostas e composições de licitantes que, posteriormente, seriam inabilitados;
b) Redução de custos operacionais: Ao filtrar os participantes previamente, a administração reduz o tempo e os custos associados ao processo licitatório;
c) Aumento da qualidade e segurança jurídica: Garante que apenas licitantes com real capacidade técnica, jurídica e financeira para executar o objeto licitado sejam considerados aptos para a fase de propostas, o que aumenta a qualidade do serviço a ser contratado e mitiga riscos administrativos, jurídicos e financeiros, funcionando como um filtro mais eficaz e precoce;
d) Disputa justa: Durante a fase de lances os participantes não são identificados, isto é, podem concorrer empresas que estarão inabilitadas ou inaptas à sua participação, após a habilitação somente as participantes realmente responsáveis irão participar da disputa por lances, ainda sem serem identificadas trazendo mais transparência e ainda assim não ferindo o princípio da economicidade.

5. DA PROPOSTA E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONOMICO-FINANCEIRA:

5.1. Serão desclassificadas as propostas que:

5.1.1. contiverem vícios insanáveis;
5.1.2. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
5.1.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.1.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

5.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada por meio de composição de custos, conforme exigência do Edital.

5.3. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá, no mínimo, em:

5.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** e/ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico e anexos, em plena validade, assim como a certidão de quitação da Pessoa Jurídica junto ao Conselho respectivo;
5.3.2. **Quanto à capacitação técnico-operacional**: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à fornecimento e execução de serviços de instalação e integração dos itens indicados abaixo, comprovando o seguinte:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
4.1 CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) — USINAGEM, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO	M³	224,19
4.2 FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO (CAP 50/70)	T	31,53

5.3.2.1. A exigência indicada no **subitem 5.3.2**, referente às parcelas de maior relevância, estão em consonância com o permitido no § 1º do Artigo 67 da Lei Feral nº 14.133/21 - valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
5.3.2.2. As quantidade de cada parcela de maior relevância, conforme estabelecido no **subitem 5.3.2**, obedecem ao estabelecido no § 2º do Artigo 67 da Lei Feral nº 14.133/21 - será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo § 1º do Artigo 67 da Lei Feral nº 14.133/21, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
5.3.3. **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** ou o **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, relativo à execução serviços compatíveis com as características do objeto da presente licitação, conforme indicado no **subitem 5.3.2**.

5.3.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
5.3.3.2. A comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, deve ocorrer no ato da assinatura do contrato, confirmando a declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado.
5.3.3.2.1. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
5.3.4. Alvará de Funcionamento expedido pela autoridade municipal da sede da Empresa licitante em plena validade.

5.4. As licitantes deverão apresentar, para qualificação econômico-financeira, os documentos indicados abaixo:

5.4.1. Balanço Patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
5.4.1.1. O referido balanço quando escriturado em forma NÃO DIGITAL, deverá ser devidamente

certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que este se acha transcrito. Deverá ser apresentado, juntamente ao balanço, os Termos de Abertura e Encerramento dos livros contábeis, acompanhado da prova de registro no órgão competente.

5.4.1.2. O referido balanço quando escriturado em LIVRO DIGITAL deverá ser apresentado o "Recibo de Entrega de Livro Digital". Deverá ser apresentado, juntamente ao balanço, os Termos de Abertura e Encerramento dos livros contábeis.

5.4.1.3. Quando Sociedade Anônima, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial.

5.4.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser assinada, preferencialmente, por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\mathbf{ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1}$$
$$\mathbf{ILC = (AC) / (PC) \geq 1}$$
$$\mathbf{ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1}$$

Onde:
ILG = índice de liquidez geral;
ILC = índice de liquidez corrente;
ISG = índice de solvência geral;
AT = ativo total;
AC = ativo circulante;
RLP = realizável em longo prazo;
PC = passivo circulante;
ELP = exigível em longo prazo;
PL = patrimônio líquido.

5.4.3. Das empresas constituídas no ano em exercício, independentemente de sua forma societária e fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.

5.4.4. **Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação** - § 4º do Artigo 69 da Lei Federal 14.133/21.

5.4.5. Declaração do profissional habilitado da área contábil atestando o atendimento pela licitante dos índices exigidos para habilitação, conforme acima, declaração que deverá conter o nome completo e registro do profissional no conselho competente de sua sede fiscalizadora - § 1º do Artigo 69 da Lei Federal 14.133/21.

5.5. Para fins de habilitação, é facultada à Comissão de Contratação a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. Comete infração administrativa, aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
6.2.4. Multa:
6.2.4.1. Moratória de 100 % (cem por cento) pela inobservância do fixado no cronograma de cada etapa ordenada ou dos reparos necessários e solicitados pela Administração durante todo o prazo de garantia do executado.
6.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante:

6.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
6.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
6.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
6.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

7. DA FRAUDE:

As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

8. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. DA VISITA TÉCNICA, QUESTIONAMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:

9.1. A licitante, **caso entenda necessário**, poderá realizar a visita técnica, a ser agendada com prazo de 24 horas de antecedência, **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE** pelo e-mail: **licitacao@ouvidor.go.gov.br**.

9.1.1. A vistoria será acompanhada pelo técnico **Omar Cardoso Rosa Filho**, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h;
9.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura do certame;
9.1.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;
9.1.4. Todas as despesas com a realização de visitas técnicas serão de única e exclusiva responsabilidade das interessadas, devendo dispor de veículo apropriado para tal procedimento.

9.2. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do Instrumento Convocatório e seus anexos.

9.3. Após a realização da vistoria nos locais da execução dos serviços, toda e qualquer dúvida ou questionamento, deverão ser encaminhados **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail licitacao@ouvidor.go.gov.br ou diretamente na plataforma de realização do certame, conforme especificado no Edital.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As futuras despesas serão custeadas pela seguinte dotação:

FICHA: 000123. ÓRGÃO: 000001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR. UNIDADE: 000081 – DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA. FUNÇÃO: 000015 – URBANISMO. SUB-FUNÇÃO: 000122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL. PROGRAMA: 001028 – ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS. PROJETO/ATIVIDADE: 4.036 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

10.2. A indicada dotação poderá sofrer alterações quando da contratação, considerando a necessidade de adequação orçamentária especifica, o que poderá ser feito por simples apostilamento ao contrato, caso já firmado pelas partes.

11. DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo e do futuro contrato e seus possíveis aditamentos que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouvidor, 11 de agosto de 2026.

Responsável técnico:

Omar Cardoso Rosa Filho.
Engenheiro Civil – CREA 14.476/D-DF.
Departamento de Engenharia.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.
Fsical Técnico.

Gestor Municipal:

MUNICÍPIO DE OUVIDOR.
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.
Cébio Machado Nascimento.
Prefeito.

Secretário da Pasta:

Jaci Cândido Ribeiro.
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.
Fsical Administrativo/Setorial.

Original assinado!

9DOLGH D DVVLQDWXUD GHVWH GRFXPHQWR HP KWWSV RXYLGRU PHJDVRIWVHUYLFRV FRP EU FL